



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº **122/96** de **13 de agosto de 1996**

INTERESSADO: **Vereador MAURO ANTÔNIO VILLA**

LOCALIDADE: **Bento Gonçalves**

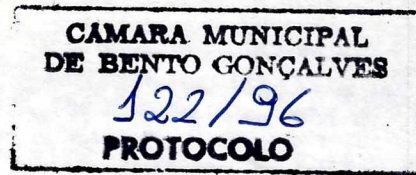
ASSUNTO: **"DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE DESPACHANTES
DE TRÂNSITO, EM BENTO GONÇALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

PROJETO-DE-LEI nº **37/96** de **12 de agosto de 1996**

COMISSÕES DE: **Constituição e Justiça; Obras, Serviços Públicos e Atividades
Privadas**

ARQUIVADO EM: _____

Amendes
Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo.Sr.

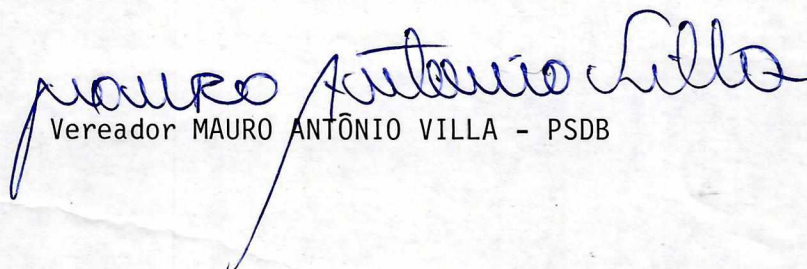
Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta Cidade

O Vereador abaixo firmado, vem à presença de V.Exa. encaminhar o incluso projeto de lei, que **"Dispõe sobre o licenciamento das atividades de Despachantes de Trânsito, em Bento Gonçalves, e dá outras providências"**, para apreciação e deliberação do Plenário desta Casa".

Na certeza da aquiescência dos Senhores Vereadores, subscreve-se, atenciosamente.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Bento Gonçalves, 12 de agosto de 1996.


Vereador MAURO ANTÔNIO VILLA - PSDB

APROVADO

VOTAÇÃO: 1ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 03/09/96

DATA

Rosendo A. Cavall

Vereador Presidente



APROVADO

VOTAÇÃO: 2ª e 3ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 10/09/96

DATA

Rosendo A. Cavall

Vereador Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 37 , DE 12 DE AGOSTO DE 1996.

DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES
 DE DESPACHANTES DE TRÂNSITO, EM BENTO CON -
 ÇALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
 FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguin
 te lei:

Art. 1º - A expedição de Alvarás de Licença para o funcionamen
 e manutenção de escritórios de despachos de trânsito ou
 para exercício das atividades de Despachantes, junto às repartições da Secretaria
 de Segurança Pública, no município de Bento Gonçalves, dependerá de prévio regis
 tro do interessado, na forma da Lei Estadual nº 7.104, de 28 de novembro de 1977,
 bem como , na observância dos demais dispositivos nela contidos.

Art. 2º - O número de escritórios de Despachantes licenciados ser
 rá, em média, de um (01) por um mil e quinhentos (1500)
 veículos registrados no município.

Parágrafo Único - No caso de excesso de escritórios de Despachan
 tes, na forma deste artigo, a renovação de Alva
 rás de Licença será admitida apenas para a mesma pessoa, física ou jurídica, obser
 vados os demais requisitos da Lei.

Art. 3º - É garantido aos Despachantes atualmente estabelecidos, o
 direito à renovação do Alvará, independente do disposto
 nesta lei.

...../



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

11.03
Cav

...../

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

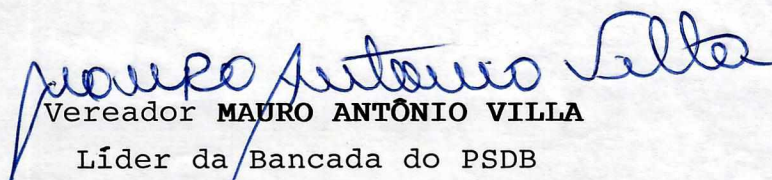
Tomamos a iniciativa de apresentar o presente Projeto de Lei, com a finalidade de regularizar o funcionamento dos escritórios de despachantes em Bento Gonçalves.

Acontece que, nos últimos tempos, recebemos várias denúncias quanto a falta de critérios para o desempenho do trabalho de despachante. Tal situação tem prejudicado sobremaneira os profissionais devidamente registrados e que pagam suas contribuições sociais.

Diante deste impasse e, para evitar que "falsos despachantes" se valham dessa situação, propomos com o presente projeto de lei estabelecer critérios e normas para a concessão do alvará de licença de funcionamento, adequada a lei estadual vigente e que versa sobre os serviços profissionais dos despachantes de trânsito.

Pelo acima exposto, ficamos da expectativa de contar com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 1996.


Vereador **MAURO ANTÔNIO VILLA**
Líder da Bancada do PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Assessoria Jurídica

11.05
200

PARECER Nº 122

Processo nº 122/96

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Mauro Antônio Villa que "Dispõe sobre o licenciamento das atividades de Despachantes de Trânsito, em Bento Gonçalves, e dá outras providências".

Pelo projeto, pretende o vereador regulamentar um número de escritórios de despachantes através do controle na expedição de alvarás de licença.

O autor da proposta invoca a Lei Estadual nº 7.104, de 28 de novembro de 1977, que remete ao município a responsabilidade de tal controle através dos alvarás de licença.

A proposta é de 01 (um) despachante por 1500 (um mil e quinhentos veículos) registrados no município.

É importante o projeto sob análise, porque evita a autorização de escritórios de despachantes em número tal que inviabilize o seu funcionamento, em virtude da baixa receita que se verificará para cada um.

Assim, o parecer é no sentido de que o Legislativo tem competência para legislar sobre a matéria, que não apresenta problemas de ordem jurídica para sua tramitação e votação normais na Casa.

S.m.j. é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 20 de agosto de 1996.

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. CÉSAR GABARDO

Bel. ANDRÉA FIANCO CISLAGHI

13/08/96

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 122/96

ASSUNTO: Dispõe sobre o licenciamento das atividades de despachantes de trânsito, em Bento Gonçalves, e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

PARECER:

Em análise ao processo nº 122/96, que Dispõe sobre o licenciamento das atividades de despachantes de trânsito em Bento Gonçalves, e dá outras providências; a Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, exara o seguinte parecer:

O projeto vem acompanhado de justificativa, está redigido dentro da técnica legislativa, por isso, os vereadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça são favoráveis a sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 1996.

Vereador EUGÊNIO RIZZARDO
Presidente

Vereador JAURI PEIXOTO
Membro

Vereador LUIZ A MAJOLA
Membro

13/08/96

Secretário Geral



07

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVESPARECER:

Processo N.º: 122/96

AUTOR:

ASSUNTO: Dispõe sobre o licenciamento das atividades de despachantes de trânsito, em Bento Gonçalves, e dá outras providências.

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmado, membros da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e atividades Privadas, após proceder análise ao processo nº122/96 e Projeto de Lei nº 37 de 12 de agosto de 1996. que dispõe sobre o licenciamento das atividades de despachantes de trânsito, em Bento Gonçalves e dá outras providências. o parecer da Comissão é pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, aos três dias do Mês de setembro de mil novecentos e noventa e seis.

Vereador ZEFERINO MORET

Presidente

Vereador ALTAIR FERNANDES

Membro

Vereador OLAVO C.F. CHIELLA

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 09 de setembro de 1996.

ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA
10 DE SETEMBRO DE 1996.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI, torna público que da pauta da ORDEM DO DIA para a Sessão Ordinária do dia 10 de setembro de 1996, consta o seguinte:

1. PROCESSO Nº 134/96 - Autoriza o Poder Executivo a anuir em escritura pública de permuta;
(VOTAÇÃO ÚNICA-REGIME DE URGÊNCIA)
2. PROCESSO Nº 115/96 - Altera a redação da letra A, do Artigo 11, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores;
(VOTAÇÃO ÚNICA)
3. PROCESSO Nº 122/96 - Dispõe sobre o licenciamento das atividades de despachantes de trânsito, em Bento Gonçalves, e das outras providências;
(2ª e 3ª VOTAÇÃO)
4. PROCESSO Nº 129/96 - Denomina via pública;
(2ª e 3ª VOTAÇÃO)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e seis.


Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI,
Presidente.



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of.No.341-96/GAB

Palácio 11 de Outubro
Bento Gonçalves, 11 de setembro de 1996.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a Vossa Excelência que na Sessão Ordinária realizada no dia 10 de setembro de 1996, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou, as seguintes matérias:

DE ORIGEM EXECUTIVA

1. PROJETO DE LEI No 26/96 - Altera a redação do Art. 1, Item 99 da lei Municipal No 2.125, de 19 de agosto de 1992;
2. PROJETO DE LEI No 27/96 - Autoriza o Poder Executivo a anuir em escritura pública de permuta;

DE ORIGEM LEGISLATIVA

3. PROJETO DE LEI No 37/96 - Dispõe sobre o licenciamento das atividades de despachantes de trânsito, em Bento Gonçalves, e dá outras providências;
4. PROJETO DE LEI No 38/96 - Denomina via pública.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de estima e consideração, atentamente.

[Handwritten signature of Roberto Antônio Cainelli]
Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI,
Presidente.

Exmo.Sr.
AIDO JOSÉ BERTUOL
DD. Prefeito Municipal
Nesta Cidade